



Município de Itapemirim

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2014

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

**ALTERA O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 36 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 04 DE
AGOSTO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 36 da Lei Complementar nº 08, de 04 de agosto de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36

§ 1º A cada classe de cargos corresponde uma faixa de vencimentos, composta de 18 (dezoito) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de A à S, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Para cálculo de vencimentos, proventos, pensões e vantagens dos servidores públicos da Administração Direta, fica alterada a Tabela de Vencimentos a que se refere o Anexo IV da Lei Complementar nº 08 de 2005, que passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE A - Elementar																		
NÍVEL	PADRÃO																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	513,65	549,60	588,08	629,24	673,29	720,43	770,85	824,80	882,55	944,33	1.010,43	1.081,16	1.156,84	1.237,82	1.324,47	1.417,18	1.516,38	1.622,53
II	539,33	577,08	617,47	660,71	706,95	756,43	809,39	866,05	926,67	991,53	1.060,94	1.135,20	1.214,67	1.299,69	1.390,67	1.488,02	1.592,18	1.703,63
III	566,30	605,93	648,36	693,73	742,31	794,25	849,87	909,35	973,00	1.041,11	1.113,99	1.191,97	1.275,41	1.364,69	1.460,22	1.562,43	1.671,80	1.788,83
IV	594,62	636,24	680,77	728,42	779,41	833,98	892,34	954,82	1.021,65	1.093,16	1.169,68	1.251,56	1.339,17	1.432,91	1.533,22	1.640,54	1.755,38	1.878,26
V	624,34	668,05	714,81	764,84	818,38	875,67	936,96	1.002,56	1.072,74	1.147,83	1.228,18	1.314,15	1.406,14	1.504,57	1.609,89	1.722,59	1.843,17	1.972,19
VI	655,55	701,46	750,54	803,09	859,30	919,46	983,82	1.052,69	1.126,38	1.205,22	1.289,59	1.379,86	1.476,45	1.579,80	1.690,39	1.808,72	1.935,33	2.070,80
VII	688,34	736,52	788,07	843,24	902,27	965,44	1.033,02	1.105,32	1.182,69	1.265,48	1.354,06	1.448,84	1.550,26	1.658,78	1.774,89	1.899,14	2.032,08	2.174,32



Município de Itapemirim

CLASSE B - Intermediária e Técnica																		
NÍVEL	PADRÃO																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	684,86	732,80	784,10	838,99	897,72	960,56	1.027,79	1.099,74	1.176,72	1.259,09	1.347,23	1.441,53	1.542,44	1.650,41	1.765,94	1.889,55	2.021,82	2.163,35
II	719,11	769,45	823,31	880,94	942,60	1.008,58	1.079,19	1.154,73	1.235,56	1.322,05	1.414,59	1.513,61	1.619,56	1.732,93	1.854,24	1.984,03	2.122,92	2.271,52
III	755,06	807,92	864,47	924,98	989,73	1.059,02	1.133,14	1.212,47	1.297,34	1.388,15	1.485,32	1.589,29	1.700,55	1.819,58	1.946,95	2.083,24	2.229,07	2.385,10
IV	792,82	848,31	907,70	971,24	1.039,21	1.111,96	1.189,80	1.273,09	1.362,21	1.457,56	1.559,59	1.668,76	1.785,58	1.910,57	2.044,31	2.187,41	2.340,53	2.504,36
V	832,45	890,73	953,07	1.019,80	1.091,18	1.167,56	1.249,30	1.336,74	1.430,32	1.530,43	1.637,56	1.752,19	1.874,85	2.006,08	2.146,51	2.296,77	2.457,54	2.629,57

CLASSE C - Superior																		
NÍVEL	PADRÃO																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	1.198,51	1.282,41	1.372,18	1.468,23	1.571,01	1.680,98	1.798,64	1.924,55	2.059,27	2.203,41	2.357,65	2.522,69	2.699,28	2.888,23	3.090,40	3.306,73	3.538,20	3.785,88
II	1.258,44	1.346,53	1.440,78	1.541,65	1.649,56	1.765,03	1.888,58	2.020,78	2.162,24	2.313,59	2.475,54	2.648,83	2.834,25	3.032,65	3.244,93	3.472,08	3.715,12	3.975,18
III	1.321,36	1.413,85	1.512,83	1.618,73	1.732,04	1.853,28	1.983,01	2.121,81	2.270,34	2.429,27	2.599,31	2.781,27	2.975,95	3.184,27	3.407,17	3.645,67	3.900,87	4.173,93
IV	1.387,43	1.484,55	1.588,47	1.699,66	1.818,64	1.945,94	2.082,16	2.227,90	2.383,86	2.550,73	2.729,28	2.920,33	3.124,75	3.343,48	3.577,53	3.827,95	4.095,91	4.382,62

Art. 3º As normas gerais de enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Itapemirim serão as mesmas previstas na Lei Complementar nº 08 de 2005.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder progressão aos servidores estagnados no padrão J, mediante competente análise da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 28 de agosto de 2014


LUCIANO DE RAIVA ALVES
Prefeito Municipal